25

LEI N.º 3.162, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Institui o dia municipal do gari e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Paracatu, o dia municipal do gari, a ser comemorado no dia 16 de maio, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

Parágrafo único. Constará no calendário oficial de eventos do município de Paracatu a comemoração de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a inclusão no calendário oficial do município de Paracatu a comemoração de que trata esta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades privadas, empresários e organizações não governamentais, manifestações em homenagem aos profissionais de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As manifestações de que trata este artigo serão realizadas para os garis e suas famílias; e poderão ser promovidas através de várias atividades, tais como: festival de música, brincadeiras, confraternizações, premiações, palestras, cursos, etc.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de junho de 2015,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARACATU
...gralizado e publicado
...pl.paracatu.mg.leg.br
(MG) 08/07/15
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 18/06/2015, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL